

RESOLUÇÃO CRP14/MS N. 008/2023

Ementa: Dispõe sobre a acolhida às(aos) novas(os) profissionais e regulamenta a entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP) no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei N. 5.766/71 e pelo Decreto N. 79.822/77;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do Conselho Regional criar e normatizar os procedimentos administrativos e técnicos a serem implementados no território de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP), na jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar e interiorizar as atividades administrativas e técnicas do CRP14/MS;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 003/2007, Título III – das inscrições e dos registros nos Conselhos Regionais –, Capítulo I – das inscrições principal e secundária;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 010/2017, que institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução CRP14 nº 001/2023, que estabelece critérios para efetivação de inscrições e cancelamentos de pessoas físicas no âmbito do CRP14/MS;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sua 388ª sessão, realizada no dia 17/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos internos do CRP14/MS para a acolhida às novas(os) profissionais e a entrega da primeira Carteira de Identidade Profissional (CIP), na jurisdição do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A entrega da CIP deverá ser realizada no encontro de Acolhida das(os) novas(os) Profissionais como um espaço de caráter:

1. propício à celebração do ingresso na categoria de Psicólogas(os);
2. que oriente quanto aos parâmetros éticos da profissão e o compromisso social da Psicologia;
3. e informe sobre as obrigações profissionais com relação ao Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 3º - No município de Campo Grande, a acolhida das(os) novas(os) Profissionais deverá acontecer mensalmente de forma centralizada.

Art. 4º - De forma descentralizada e interiorizada, o mesmo Encontro deverá acontecer, no mínimo anualmente ou conforme demanda, nos seguintes municípios polo:

1. Corumbá
2. Coxim
3. Dourados
4. Paranaíba
5. Três Lagoas

Art. 5º - Após todos os trâmites administrativos finalizados, no que diz respeito à formalização da inscrição da(o) Psicóloga(o), a secretaria administrativa enviará à(ao) Profissional uma convocação para participar presencialmente da acolhida às(aos) novos Profissionais e realizar a retirada da sua CIP.

Parágrafo Único: no convite descrito no Art. 5º desta Resolução constará o local, data e horário do evento e outros procedimentos necessários, caso hajam.

Art. 6º - O referido evento será realizado em data e horário que facilite a participação das(os) Profissionais o qual será pré-estabelecido pela Coordenação Técnica, em conjunto com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), Diretoria e Conselheira/o designada/o para a atividade.

Parágrafo Primeiro: O local da atividade será, preferencialmente, na sede do CRP14/MS ou na impossibilidade, em espaços cedidos pelas Instituições de Ensino Superior com curso de graduação em Psicologia, garantindo a rotatividade entre elas, ou em outras entidades parceiras.

Parágrafo Segundo: A(o) Conselheira(o) designada(o) para acompanhar o evento será definida(o) em reunião de Diretoria ou Sessão Plenária, já prevendo um calendário mínimo de encontros estabelecidos pela Secretaria Administrativa e Coordenação Técnica.

Parágrafo Terceiro: A/o Conselheira/o que por motivos diversos, se não designação do próprio CRP14/MS, (Trabalho, demanda pessoal, etc) se deslocar a municípios do interior do Estado não assistidos por outras/os Conselheiras/os e que se dispuser a realizar a entrega de CIP fará jus a um auxílio financeiro para custas com deslocamento no perímetro urbano correspondente ao valor de um auxílio representação vigente à época da atividade.

Art. 8º - Para o recebimento da CIP, quando da primeira inscrição, é obrigatória a presença da(o) Profissional recém inscrita na cerimônia de entrega, em local, data e horário definido, conforme disposto no Art. 5º desta normativa.

Art. 9º - O não comparecimento da(o) interessada(o) implicará no agendamento de nova data, conforme cronograma previamente estabelecido, devendo a/o profissional justificar a sua ausência.

Parágrafo Único: Em situações de extrema excepcionalidade em que a(o) Profissional não se puder fazer presente na cerimônia por razões diversas, tais como compromissos de trabalho, aprovação em processo seletivo/concurso, etc... deverá a(o) solicitante apresentar requerimento de retirada extemporânea, acompanhada da comprovação que a(o) impeça de comparecer na atividade (Ex.: Contrato de trabalho onde conste seu horário de trabalho, folha de registro de ponto, convocação de concurso) e somente após comprovadas e esgotadas as possibilidades anteriores, será aceito declaração de próprio punho com a alegação, solicitação essa que será apreciada pela Diretoria da entidade e em sendo aprovada, será agendada prévia cerimônia de orientação com posterior liberação da retirada do documento.

Art. 10º - A reincidência do não comparecimento em três convocações para a cerimônia e retirada do documento implicará no imediato arquivamento do documento até a regularização da sua situação.

Parágrafo único: A entrega da CIP é pessoal e intransferível e para o exercício profissional, o porte da CIP é obrigatório conforme Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, o não cumprimento desta norma poderá acarretar em sanções.

Art. 12 - A CIP somente poderá ser enviada via correios nas seguintes situações:

1. quando da troca de CIP provisória por CIP definitiva;
2. quando da retirada de segunda via da CIP;
3. quando da reativação e transferência de inscrição profissional de outra jurisdição;
4. no caso de registro de especialista, segundo Resolução CFP nº 023/2022.

Parágrafo primeiro: em casos excepcionais, a CIP, quando da primeira inscrição, somente poderá ser enviada pelos correios após participação em cerimônia virtual e mediante justificativa formal da impossibilidade de participar presencialmente.

Parágrafo segundo: Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Administrativa e Diretoria do Conselho.

Art. 13 - O Encontro de acolhida às(aos) novas(os) Profissionais seguirá a seguinte programação:

- 1º - abertura da cerimônia;
- 2º - palestra de orientação;
- 3º - juramento;
- 4º - entrega da CIP;
- 5º - encerramento.

Parágrafo primeiro: o momento de abertura deverá ser realizado com uma fala de saudação às(aos) presentes proferida pela(o) Conselheira(o) Presidenta/e, Vice-Presidenta/e, Conselheira/o designada/o e/ou com a apresentação de vídeo institucional.

Parágrafo segundo: o conteúdo da palestra de orientação será construída coletivamente pela equipe técnica da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), Comissão de Ética (COE), CREPOP (Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas) e Conselheiras/os designadas/os.

Parágrafo terceiro: a fala da palestra de orientação poderá ser compartilhada entre várias pessoas da equipe técnica e/ou Conselheiras/os designadas/os.

Parágrafo quarto: outras entidades da Psicologia (Sindicatos, Associações, etc) também poderão ser convidadas a participar do evento, com direito a fala ou apresentação de vídeo institucional, conforme necessidade.

Art. 14 - O Encontro de Acolhida às(aos) novas(os) Profissionais poderá ser realizado de forma remota, por meio de tecnologia digital de comunicação e informação, em casos excepcionais e de acordo com os critérios de necessidade e de conveniência do Plenário.

Parágrafo primeiro: as/os participantes deverão manter recurso tecnológico transmissão de imagens em tempo real ativos durante toda a realização do evento por videoconferência, e de som quando necessário.

Parágrafo segundo: a decisão pela realização da atividade neste formato será acordada entre a Diretoria do CRP14/MS – *ad referendum* do Plenário.

Art. 15 - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP14/MS, *ad referendum* do Plenário.

Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Walkes Jacques Vargas

Cons. Presidente * CRP 14ª Região MS



Documento assinado eletronicamente por **Walkes Jaques Vargas, Conselheira(o) Presidente**, em 30/08/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **1155861** e o código CRC **3104649C**.

ANEXO I

MODELO DE JUSTIFICATIVA DE NÃO COMPARECIMENTO PRESENCIAL

Eu, _____, psicóloga/o inscrita/o neste Conselho Regional de Psicologia 14ª Região - MS, sob inscrição 14/_____-____ e CPF _____._____._____, venho por meio deste informar a impossibilidade de comparecimento no Encontro de Novas Profissionais para Entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP) que será realizado no dia ____ de _____ de 20____, pelo seguinte motivo que segue:

Assinatura da/o psicóloga/o

ANEXO III

MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE CARTEIRA PROFISSIONAL

CONVOCAÇÃO

Prezada/o colega/o,

Vimos, por meio deste, convocá-la/o para o Encontro de Acolhida das/os Novas/os Profissionais e, na oportunidade efetuar a retirada de sua Carteira de Identidade Profissional (CIP).

Data: XXXX

Horário: XXX

Local: XXXX

Endereço: XXXXX

Na ocasião, o CRP14/MS acolherá as/os novas/os psicólogas/os e fará orientações que serão imprescindíveis para o exercício profissional.

Destacamos abaixo alguns pontos importantes:

1. Comparecer com pelo menos XX min. de antecedência, para os procedimentos de secretaria.
2. A CIP, em hipótese alguma, será entregue a terceiros e deve ser feita presencialmente pela/o profissional.
3. O encontro terá duração média de uma hora e a entrega da CIP será realizada apenas ao final.
4. Não será permitida a entrega da CIP caso a/o profissional chegue após o início da palestra de orientação.
5. Em caso de não comparecimento, a/o profissional deverá aguardar a data do próximo encontro.

Ressaltamos que o porte da CIP é obrigatório conforme Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, o não cumprimento desta norma poderá acarretar em sanções.

Contamos com a sua participação. Favor confirmar presença até XXXX para melhor organização do evento. Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Conselheira/o Presidenta/e

XXXX XXXXX